



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 3.433/2024

**Excelentíssimo Senhor
Breno Lúcio Andrade Oliveira
Presidente da Câmara de Ibirajó,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3.433/2024 que pretende instituir gratificação temporária mensal para servidor efetivo do Poder Executivo Municipal que, no efetivo exercício de suas funções, realizar atividades especiais e ou extraordinárias não compreendidas como horas extras e mediante os critérios dispostos no presente.

Inicialmente, ressalta-se que foi encaminhada a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 3.433/2024, entretanto, após tratativas e análises nas Comissões Permanentes, foi sugerido à administração pública acrescentar as atribuições inerentes as atividades de fiscalização e supervisão, bem como juntar ao referido projeto o impacto financeiro que o mesmo acarretará nos cofres públicos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, o Poder Executivo decide por encaminhar a presente peça do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei n.º 3.433/2024 e o seu respectivo impacto financeiro, para que sejam anexados, com urgência, ao Processo em trâmite, quando, na oportunidade, pugna pela aprovação do referido Projeto com o Substitutivo que segue em anexo.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajó/ES, em 15 de maio de 2024.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 3.433/2024

Institui Gratificação Temporária Mensal para Servidor Efetivo do Poder Executivo Municipal que, no efetivo exercício de suas funções, realizar atividades especiais e ou extraordinárias não compreendidas como horas extras e mediante os critérios dispostos nesta Lei.

O Prefeito do Município de Ibirajó, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por Decreto, Gratificação Temporária Mensal para os Servidores Efetivos deste Município, que, além do pleno e efetivo desempenho das atribuições inerentes ao Cargo/Função, desempenharem as atividades de Supervisão ou Fiscalização.

§ 1º. Para a concessão da Gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, serão observados os seguintes requisitos:

I – Atividades de Supervisão:

- a) Estabilidade no Serviço Público Municipal;
- b) Ausência de Processo Administrativo Disciplinar, com pena de demissão prevista;
- c) Habilidades profissionais e ou títulos que demonstrem habilidades extras;

II – Atividades de Fiscalização:

- a) Estabilidade no Serviço Público Municipal;





Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

- b)** Ausência de Processo Administrativo Disciplinar, com pena de demissão prevista;
- c)** Habilidades profissionais e ou títulos que demonstrem habilidades extras;

§ 2º. Para fins desta Lei são Atividades de Supervisão:

- I-** Supervisionar atividades de uma equipe;
- II-** Garantir a execução das tarefas de forma eficiente;
- III-** Atuar como elo de comunicação entre a equipe e a gerência;
- IV-** Acompanhar o progresso de atividades desempenhadas pela equipe;
- V-** Identificar as necessidades de treinamento e desenvolvimento para aprimorar habilidades dos componentes da equipe;
- VI-** Identificar e corrigir eventuais desvios e resolver conflitos;
- VII-** Garantir que as atividades da equipe estejam em conformidades com as normas e regulamentos.

§3º. Para fins desta Lei são Atividades de Fiscalização:

- I-** Fiscalizar a execução de serviços;
- II-** Realizar inspeções regulares para verificar se o serviço está sendo prestado de acordo com as normas estabelecidas;
- III-** Verificar procedimentos, instalações e documentação;
- IV-** Investigar reclamações e denúncias relacionadas ao serviço;
- V-** Manter registros de inspeções, violações e ações corretivas.

Art. 2º. A Gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, terá como base de remuneração os vencimentos mensais dos Servidores Efetivos deste Município, a qual será acrescida dos seguintes percentuais:

- I – Atividades de Supervisão – 50,00%**





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

II – Atividades de Fiscalização – 30,00%

Art. 3º. As especificidades e detalhamento de cada Gratificação constará do Decreto de concessão.

Art. 4º. A Gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários já percebidos pelo Servidor Efetivo, exclusivamente enquanto durar sua concessão, não se incorporando aos vencimentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Dotação Orçamentária da secretaria na qual os servidores forem lotados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 15 de maio de 2024.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de gratificação pelo exercício de função de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú no percentual de 30% a 50% da remuneração do cargo, declaramos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibiracú, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais do Poder Executivo. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações dos registros contábeis da folha de pagamento encaminhada mensalmente pela gerência de Recursos Humanos do município de Ibiracú-ES e na concessão de gratificação pelo exercício de função de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú no percentual de 30% a 50% da remuneração do cargo.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, bem como a alteração decorrente da concessão de gratificação pelo exercício de função de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú no percentual de 30% a 50% da remuneração do cargo. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e contratados está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2024, estimamos que a concessão de gratificação pelo exercício de função de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú no percentual de 30% a 50% da remuneração do cargo, irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 205.631,62 (duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) no gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal, proporcional 08 (oito) meses do exercício de 2024. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	%	TOTAL GRATIFICAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SUPERVISÃO	2	3.166,18	50%	3.166,18
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	FISCALIZAÇÃO	3	2.317,28	30%	2.085,55
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	SUPERVISÃO	3	2.860,55	50%	4.290,83
AUXILIAR DE SERVIÇO MULTIFUNCIONAL	FISCALIZAÇÃO	2	1.831,06	30%	1.098,64
ODONTÓLOGO	SUPERVISÃO	1	2.855,10	50%	1.427,55
ENGENHEIRO AGRONOMO	FISCALIZAÇÃO	1	2.785,17	30%	835,55
ENGENHEIRO CIVIL	SUPERVISÃO	1	2.924,18	50%	1.462,09
OFICIAL ADMINISTRATIVO	SUPERVISÃO	1	2.863,40	50%	1.431,70
OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SUPERVISÃO	1	1.757,51	50%	878,76
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SUPERVISÃO	1	1.969,25	50%	984,63
SERVENTE	FISCALIZAÇÃO	1	1.846,45	30%	553,94
TOTAL					18.215,40
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%					3.643,08
1/12 AVOS FÉRIAS					1.517,95
1/3 FÉRIAS					505,98
1/12 AVOS 13 SALÁRIO					1.517,95
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO					303,59
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS					25.703,95
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2024 (PROPORCIONAL A 08 MESES)					205.631,62
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025					308.447,42
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026					308.447,42

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 17.072.099,55, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 37.333.060,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,73%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 19.883.758,49, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 44.847.654,98, gerou um índice de gasto





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

com pessoal de 44,34% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 21.225.532,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 48.400.198,31, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,85% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 o gasto total com pessoal foi de R\$ 22.175.987,12, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 61.799.488,64, gerou um índice de gasto com pessoal de 35,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 26.602.109,41, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 66.664.626,82, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,30% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.899.690,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 67.811.690,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,09% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão de gratificação pelo exercício de função de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú no percentual de 30% a 50% da remuneração do cargo, conforme proposto. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 71.685.722,98 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 32.967.944,24, com base em um crescimento vegetativo da folha de pagamento e na concessão de gratificação pelo exercício de função de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú no percentual de 30% a 50% da remuneração do cargo, conforme proposto, resultando em um percentual de 45,99%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

75.270.009,12 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 34.878,753,34, com base na concessão de gratificação pelo exercício de função de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú no percentual de 30% a 50% da remuneração do cargo, conforme proposto, resultando em um percentual de 46,34%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça também em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 79.033.509,58 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 36.769.984,40, e na concessão de gratificação pelo exercício de função de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú no percentual de 30% a 50% da remuneração do cargo, conforme proposto, resultando em um percentual de 46,52%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	37.333.060,26	17.072.099,55	45,73
2019	44.847.654,98	19.883.758,49	44,34
2020	48.400.198,31	21.225.532,71	43,85
2021	61.799.488,64	22.175.987,12	35,88
2022	66.664.626,82	26.202.109,41	39,30
2023	67.811.690,26	29.899.211,71	44,09
2024	71.685.722,98	32.967.944,24	45,99
2025	75.270.009,12	34.878.753,34	46,34
2026	79.033.509,58	36.769.984,40	46,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2024, 2025 e 2026, comportar a concessão de gratificação pelo exercício de função de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú no percentual de 30% a 50% da remuneração do cargo, conforme proposto, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, em relação ao Executivo Municipal, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município. Além disso, necessário se faz promover redução de despesas de custeio, objetivando elevar a liquidez de recursos próprios do município, que atualmente se encontra bastante comprometida com a manutenção da máquina pública.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2024, sendo que para os dois exercícios





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de gratificação pelo exercício de função de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú no percentual de 30% a 50% da remuneração do cargo, conforme proposto através do presente Projeto de Lei em questão, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

IBIRACÚ-ES, 14 de maio de 2024.


Luanna Mattiuzzi Bedoni
Secretária Municipal de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
subsequentes, os valores previstos serão inseridos em suas respectivas Leis Orçamentárias Anual.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão de gratificação pelo exercício de função de servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú no percentual de 30% a 50% da remuneração do cargo, conforme proposto, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibiracú/ES para 2024, 2025 e 2026.

IBIRACÚ-ES, 14 de maio de 2024.


Lyanna Mattiuzzi Bedoni
Secretária Municipal de Fazenda

